



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Fátima Louise Baquit de Aguiar

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gabriella Baquit Gentil de Aguiar na escola estrangeira para prosseguimento de estudos do ensino médio no Brasil.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº** 04135719-1

**PARECER Nº** 0524/2004

**APROVADO EM:** 05.07.2004

## **I – RELATÓRIO**

Processo Nº 04135719-1, em que Fátima Louise Baquit de Aguiar solicita deste Conselho a declaração de reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por sua filha Gabriella Baquit Gentil de Aguiar nos Estados Unidos, em Oregon, na Huntington Public School, onde foi classificada na 11ª série, cursada no ano escolar de 25 de agosto de 2003 a 27 de maio de 2004. Anexos ao processo o histórico escolar autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, traduzidos por Tradutor Juramentado e a transferência expedida pelo Colégio Odilon Braveza, desta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora Gabriella Baquit Gentil de Aguiar tenha sido classificada na 11ª série da escola secundária no país estrangeiro e essa série não é a equivalente à última do ensino médio no Brasil, entretanto, além de ter cumprido as outras exigências curriculares, preencheu uma carga horária de 2.862 aulas, mais do que é, legalmente exigido para a conclusão desse ensino.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pela equivalência dos estudos feitos no exterior aos do sistema de ensino brasileiro e, conseqüentemente pelo término do ensino médio.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0524/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0524/2004  
SPU Nº 04135719-1  
APROVADO EM: 05.07.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC